



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CAMPO LIMPO PAULISTA — E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 112 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO/
PAULISTA e de acôrdo com o que decre-
tou a Câmara Municipal em 26/10/67,7
PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a doar à firma CONSERVIT S.A. - FÁBRICA DE CALDEIRAS A VAPOR, com sede em São Paulo, uma área de terras, com 84.363,64 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Cardoso, desapropriada de Mário Pereira Pinto e Outros, para nela se instalar com sua indústria.

Artigo 2º - A Empresa donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o início da construção da fábrica e de 2 (dois) anos para dar início as suas atividades.

§ Único - Da escritura de doação constará como condição que findo quaisquer dos prazos sem que a Empresa beneficiada tenha cumprido as exigências do artigo 2º, a doação será considerada caduca, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com suas benfeitorias, não fazendo a Empresa jus a qualquer indenização ou retenção por elas, que passarão a pertencer à Municipalidade, independente de qualquer aviso ou interpelação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução / desta lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, / aos seis dias do mês de Novembro do ano de Mil Novecentos e Senta e Sete.

Geni Scaramel
Secretária